



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, E ANTÔNIO TADEU VIANA ALVES, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 02/2014 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n.º. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO TADEU VIANA ALVES**, CPF n.º. [REDACTED] estabelecido à Av. Dr. Nelson Leal, Centro, Livramento de Nossa Senhora-BA, 46.140-000, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º. 002/2014, protocolado sob n.º. 003.0.15064/2014, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal n.º. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Rua Durval Guimarães, n.º. 80, 1º Pavimento Térreo, Centro, Livramento de Nossa Senhora-BA, 46.140-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora-BA, tendo o referido imóvel Matrícula n.º. 17.292, Inscrição Municipal n.º. 01.01.069.0588.001, Fls 9.293, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101.0003	100	03.122.503.2000	9900	33.90.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 03 (três) anos de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**.



Contrato nº 02/2014 – SGA

4.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuada pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do **Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 21171, Agência nº. 1089** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo inicial do presente Contrato será de 03 (três) anos, a começar em 15 de fevereiro de 2014 e a terminar em 14 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

5.1.2 A data de início da vigência da locação fica condicionada à entrega definitiva do imóvel, por parte do **LOCADOR**, com as alterações apontadas no Relatório de Vistoria da Diretoria de Engenharia, relativas à execução dos serviços de: reforma do sanitário para PCD (pessoa com deficiência), alargamento de portas, construção de rampa para vencer o desnível de acesso para a edificação e instalação de piso tátil.

5.1. A vigência do Contrato será postergada mediante Aditivo Contratual, caso as adaptações constantes no **subitem 5.1.2** não sejam concluídas até 01 de fevereiro de 2014, ficando o prazo inicial vinculado à efetiva conclusão das adaptações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: fevereiro

Mês de Término: janeiro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:



Contrato nº 02/2014 – SGA

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbacões de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A denúncia do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 06 de fevereiro de 2014.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dúltra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa
Locatário

PELO LOCADOR:

Antônio Tadeu Viana Alves
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. Sheila Maria da Rocha

2ª. Thelita Maria Amorim Cabral

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP: 152.0.24408/2014

(Portaria nº 047/2014)

Objeto: Apurar de ocorrência de danos ao meio ambiente em face da inadequada destinação e disposição irregular de resíduos sólidos, verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Iraquara e sua correta adequação ao preceituado na Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010, bem como verificar as demais inobservâncias legais com relação ao Sistema Municipal de Resíduos Sólidos, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes.

Data de Instauração: 16 de Janeiro de 2014

Investigado: Prefeitura Municipal de Iraquara

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2013

Processo: 003.0.18296/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Telefônica Brasil S.A, CNPJ 02.558.157/0024-59.

Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de janeiro de 2014 até 30 de janeiro de 2015.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação 03.122.503.2018 - Região 9900 - Fonte 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 002/2014- SGA

Processo: 003.0.15064/2014 - Dispensa nº 002/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Tadeu Viana Alves.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora - Ba.

Valor unitário (aluguel mensal): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Valor global do contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora/Orçamentária 40.101.0003 - Ação 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.36.

Prazo de vigência: 03 (três) anos, a contar de 15 de fevereiro de 2014 até 14 de fevereiro de 2017.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 007/2014- SGA

Processo: 003.0.214859/2013 - Pregão Eletrônico nº 12/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Nice Solutions Telecomunicações do Nordeste Ltda, CNPJ 07.536.269/0001-36.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 01 (uma) plataforma de comunicação composta de uma central telefônica digital CPA-T temporal (TDM - PCM/IP) com possibilidade de utilização da tecnologia de voz sobre IP em rede LAN/MAN/WAN, por meio de interface/equipamento incorporado à central, e de aparelhos telefônicos digitais, incluindo a instalação, configuração, programação, testes dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, todo material de consumo e treinamento necessários à plena execução dos serviços.

Valor global estimado: R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado

Dotação orçamentária: Unidade Gestora/Orçamentária 40.101.0003 - Ação 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de março de 2014 e a terminar em 28 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº 028/2014

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Normativo nº 007 de 19 de outubro de 2005, complementado pela Instrução Normativa nº 008 de 22 de setembro de 2006, e Ato Normativo nº 019/2012;

RESOLVE

Prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Ministério Público, constituída pela Portaria nº 066/2013, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de outubro de 2013, com a finalidade de analisar os relatórios que apresentaram inconsistências e verificação in loco das ocorrências identificadas, para ajustes finais e providências complementares previstas em Lei.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de fevereiro de 2014.

Maria Lúcia Dutra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa